

Aut - 08712013  
Proj - 11812013  
Alexandre Pereira



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO  
EM 19/10/2013  
Presidente

LEI Nº 5.353

De 31 de Outubro de 2013.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, A "SEMANA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DOMÉSTICOS COM CRIANÇAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a SEMANA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DOMÉSTICOS COM CRIANÇAS, que terá o intuito de instruir, orientar e conscientizar a sociedade a respeito dos riscos e da adequada prevenção aos acidentes domésticos envolvendo crianças, bem como sobre como reagir em casos de tais ocorrências.

**Art. 2º** - A Semana de Prevenção a Acidentes Domésticos com Crianças será executada numa parceria envolvendo as Secretarias de Saúde e Educação do Município, com foco em escolas, unidades de saúde e demais espaços de convivência comunitária frequentados por crianças, pais e mães, além da mídia, em todos os seus veículos.

**Art. 3º** - Para os efeitos programáticos da Semana de Prevenção a Acidentes Domésticos com Crianças, são consideradas ações de orientação e prevenção, dentre outras:

I – Orientação quanto aos cuidados ao manipular e guardar medicamentos, produtos tóxicos e substâncias químicas em geral, inclusive produtos de limpeza;

II – Cuidados com equipamentos elétricos, tomadas, instalações elétricas em geral, assim como ferramentas perfuro cortantes;

III – Cuidados com piscinas, banheiras e, inclusive, utensílios em geral que acumulem água, como baldes e bacias;

IV – Cuidados quanto á locomoção de crianças em apartamentos, necessidade de uso de redes de proteção na sacada e janelas; bem como cuidados em elevadores e equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos.